Nota Técnica-Regulatória

Adequação do curso de Medicina à Lei do Enamed: cláusulas de PPC, minuta de Regulamento, calendário e divulgação dos resultados

Destinatário	Direção acadêmica, coordenação do curso de Medicina, NDE e Procuradoria Institucional da IES
Elaboração	Luiz Carlos – LCPS Educacional – Consultoria Regulatória
Data	Ji-Paraná/RO, 18 de novembro de 2026
Base legal	Lei nº 15.527, de 6 de novembro de 2026 (D.O.U. de 06/11/2026, edição extra), conversão da Medida Provisória nº 1.370/2026
Natureza	Recomendação técnica de caráter geral, para adaptação pela IES. Os trechos entre colchetes devem ser preenchidos pela instituição.

Natureza e limites desta nota. Esta nota técnica tem caráter orientativo e reúne recomendações gerais da LCPS Educacional sobre a Lei nº 15.527/2026, com base na legislação e nos atos publicados até a data de sua assinatura. Ela não constitui parecer sobre a situação específica de nenhuma instituição, não substitui a análise do caso concreto nem a assessoria jurídica da instituição, e pode precisar de revisão quando forem publicados os atos regulamentares pendentes.

A adoção, adaptação ou não adoção das sugestões, assim como a aprovação dos documentos pelos órgãos competentes, é decisão e responsabilidade de cada instituição. A análise e a elaboração de documentos para um caso específico dependem de contratação própria.

1. Conclusão

A Lei nº 15.527, de 6 de novembro de 2026 tornou a realização das três etapas do Enamed componente curricular obrigatório do curso de Medicina (art. 4º, § 3º), definiu que o exame é semestral (art. 4º, § 2º) e criou dois deveres de divulgação para a IES: sigilo da nota individual (art. 4º, § 5º) e publicação dos resultados das três últimas edições no site e no material destinado a candidatos (art. 4º, § 11). A IES precisa alterar o PPC, aprovar um regulamento próprio, ajustar o calendário acadêmico e atualizar o site e o edital do processo seletivo.

Recomendação principal: aprovar a alteração do PPC e o Regulamento do Enamed antes do início do semestre letivo 2027.1, dando ciência formal a todas as turmas.

Atenção: pesos das etapas, desempenho mínimo e composição do resultado final ainda dependem de ato da Comissão Nacional de Avaliação da Formação Médica (art. 4º, § 4º). Os textos desta nota remetem a esse ato e aos editais do Inep, sem fixar números.

2. O que a lei exige da IES

Dispositivo	Regra	Onde a IES atende
Art. 4º, I a III	Etapas ao fim do 4º, do 8º (antes do internato) e do 12º semestre	PPC e calendário
Art. 4º, § 2º	Aplicação semestral e descentralizada	Calendário
Art. 4º, § 3º	Realização das etapas é componente curricular obrigatório	PPC (matriz e integralização)
Art. 4º, § 5º	Nota individual só para o aluno e, em caráter restrito, para a IES; vedada divulgação nominal	Regulamento
Art. 4º, § 6º	Primeira média acumulada das três etapas consta do histórico	PPC e secretaria acadêmica
Art. 4º, §§ 7º e 9º	Proficiência é requisito para o exercício profissional só para quem ingressou a partir de 19/06/2026	PPC e comunicação aos alunos
Art. 4º, § 11	Publicar os resultados das 3 últimas edições no site e no material para candidatos	Site, edital e manual do candidato
Art. 4º, § 12	Resultados podem integrar a avaliação acadêmica, conforme DCN, PPC e regulamento	PPC e Regulamento (opcional)
Art. 7º	Acessibilidade, atendimento especializado e reaplicação sem ônus em caso fortuito, força maior ou falha da Administração	Regulamento

Fonte: Lei nº 15.527, de 6 de novembro de 2026.

3. Cláusulas para o PPC

Sugestão de redação para inserir no PPC, na seção de estrutura curricular e na de avaliação. Ajustar a numeração ao documento da IES.

3.1 Componentes curriculares obrigatórios

[Seção X] Enamed como componente curricular obrigatório. Nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei nº 15.527/2026, integram a estrutura curricular do curso de Medicina, como componentes curriculares obrigatórios sem carga horária, os seguintes componentes:

Componente	Período	Ementa
Enamed – 1ª etapa	Fim do 4º semestre	Realização da primeira etapa do Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica, conforme a Lei nº 15.527/2026, os atos da Comissão Nacional de Avaliação da Formação Médica e o edital do Inep.
Enamed – 2ª etapa	Fim do 8º semestre, antes do internato	Realização da segunda etapa do Enamed, nas mesmas condições.

Componente	Período	Ementa
Enamed – 3ª etapa	Fim do 12º semestre	Realização da terceira etapa do Enamed, nas mesmas condições.

[Seção X.1] Integralização. A conclusão do curso e a colação de grau ficam condicionadas à realização das três etapas do Enamed ou à dispensa ou situação de regularidade atestada pelo Inep, nos termos do edital de cada edição.

[Seção X.2] Histórico escolar. Constará do histórico escolar do concluinte a primeira média de desempenho acumulado obtida nas três etapas, nos termos do art. 4º, § 6º, da Lei nº 15.527/2026.

[Seção X.3] Regras de transição. Para o estudante que ingressou no curso a partir de 19 de junho de 2026, a obtenção de nível proficiente no resultado final do Enamed é requisito para o exercício profissional da Medicina e para a inscrição no Conselho Regional de Medicina (art. 4º, § 7º, da Lei nº 15.527/2026 e art. 17-A da Lei nº 3.268/1957). O estudante matriculado antes dessa data realiza as etapas como componente curricular obrigatório, mas permanece sujeito às normas vigentes à época de seu ingresso quanto ao exercício profissional (art. 4º, § 9º).

3.2 Uso dos resultados na avaliação acadêmica (opcional)

Esta cláusula é facultativa (art. 4º, § 12). Se a IES optar por usá-la, recomendamos caráter formativo ou de bonificação, sem efeito de reprovação, ao menos para as turmas que ingressaram antes da alteração do PPC, para reduzir o risco de questionamento judicial.

[Seção Y] Aproveitamento dos resultados. Os resultados individuais obtidos pelo estudante nas etapas do Enamed poderão integrar o processo de avaliação acadêmica do curso, na forma do Regulamento do Enamed da [IES], observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina. O aproveitamento terá caráter [formativo / de bonificação de até [X] pontos no componente [nome]] e não implicará reprovação.

3.3 Acompanhamento pedagógico

[Seção Z] Uso institucional dos resultados. O Núcleo Docente Estruturante analisará, a cada edição, os resultados consolidados do curso em cada etapa e proporá ao Colegiado plano de intervenção sobre currículo, metodologias, avaliação e formação docente. A Comissão Própria de Avaliação incorporará os resultados ao relatório de autoavaliação institucional.

4. Minuta de Regulamento do Enamed

Minuta para aprovação pelo conselho superior da IES (CONSEPE, CONSU ou equivalente).

RESOLUÇÃO [ÓRGÃO] Nº [__], DE [DATA]

Aprova o Regulamento do Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica (Enamed) no curso de Medicina da [IES].

Capítulo I – Disposições gerais

Art. 1º Este Regulamento disciplina, no âmbito do curso de graduação em Medicina da [IES], a participação dos estudantes no Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica (Enamed), instituído pela Lei nº 15.527, de 6 de novembro de 2026.

Art. 2º O Enamed compreende três etapas, realizadas ao fim do 4º, do 8º e do 12º semestre do curso, e cada etapa constitui componente curricular obrigatório, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei nº 15.527/2026.

Parágrafo único. Os pesos das etapas, o desempenho mínimo exigido e a composição do resultado final são os definidos em ato da Comissão Nacional de Avaliação da Formação Médica, e as datas, os procedimentos e as condições de participação são os previstos nos editais do Inep.

Capítulo II – Responsabilidades

Art. 3º Compete à Coordenação do curso de Medicina, em conjunto com a Procuradoria Institucional:

1. identificar, a cada semestre, os estudantes habilitados para cada etapa, de acordo com o edital do Inep;
2. realizar as inscrições e os demais registros institucionais nos prazos do edital;
3. comunicar aos estudantes, por meio institucional e com antecedência mínima de [30] dias, a data, o local e as orientações da prova;
4. encaminhar ao Inep os pedidos de atendimento especializado e de recursos de acessibilidade;
5. acompanhar a situação de regularidade de cada estudante e informá-la à Secretaria Acadêmica.

Art. 4º Compete ao estudante manter seus dados atualizados, cumprir os procedimentos do edital, comparecer à prova e solicitar, no prazo do edital, eventual atendimento especializado ou reaplicação.

Capítulo III – Ausência e reaplicação

Art. 5º O estudante que não realizar a etapa por caso fortuito, força maior ou falha operacional imputável à Administração terá direito à reaplicação sem ônus, nos termos do art. 7º da Lei nº 15.527/2026 e do edital do Inep.

Art. 6º O estudante que não realizar a etapa sem justificativa aceita na forma do edital ficará em situação irregular e deverá realizá-la na edição seguinte, sem prejuízo das consequências previstas no PPC para a integralização do curso.

Capítulo IV – Sigilo e uso dos resultados

Art. 7º A nota individual de cada etapa é informação restrita, recebida pela [IES] nos termos do art. 4º, § 5º, da Lei nº 15.527/2026, sendo vedada sua divulgação nominal a terceiros.

§ 1º Terão acesso às notas individuais apenas a Coordenação do curso, os membros do NDE e a Secretaria Acadêmica, exclusivamente para fins acadêmicos e de registro, observada a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

§ 2º É vedada a publicação de listas, classificações ou rankings nominais de estudantes, inclusive em murais, grupos de mensagens e redes sociais.

Art. 8º A primeira média de desempenho acumulado obtida nas três etapas será lançada no histórico escolar do concluinte, nos termos do art. 4º, § 6º, da Lei nº 15.527/2026.

Art. 9º [Opcional] Os resultados individuais poderão ser aproveitados na avaliação acadêmica, em caráter [formativo / de bonificação], na forma do PPC, sem implicar reprovação.

Art. 10. O NDE analisará os resultados consolidados de cada edição e apresentará ao Colegiado do curso, em até [60] dias após a divulgação, relatório com diagnóstico e plano de intervenção.

Capítulo V – Divulgação pública

Art. 11. A [IES] manterá em seu sítio eletrônico oficial, na página do curso de Medicina, e no material institucional destinado a candidatos, os resultados obtidos pelo curso nas três últimas edições do Enamed, nos termos do art. 4º, § 11, da Lei nº 15.527/2026, com indicação da fonte oficial do Ministério da Educação.

Capítulo VI – Disposições finais

Art. 12. A [IES] dará ciência deste Regulamento a todos os estudantes do curso de Medicina, independentemente da data de ingresso, mediante publicação no sítio eletrônico, inclusão no manual do estudante e registro de ciência.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do curso de Medicina, observada a legislação e os atos do Ministério da Educação, do Inep e da Comissão Nacional de Avaliação da Formação Médica.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

5. Calendário acadêmico

Como o Enamed é semestral (art. 4º, § 2º), o calendário de cada semestre deve prever as turmas que estarão no fim do 4º, do 8º e do 12º semestre. As datas exatas vêm do edital do Inep; o calendário deve reservar a janela e os marcos internos.

Marco no calendário	Quando	Responsável
Levantamento dos estudantes habilitados por etapa	Início do semestre	Coordenação e Secretaria
Inscrições e registros institucionais	Prazo do edital do Inep	Procuradoria Institucional
Comunicação aos estudantes	Até [30] dias antes da prova	Coordenação
Janela da prova, sem atividade avaliativa concorrente	Data do edital	Coordenação
Início do internato	Somente após a 2ª etapa (art. 4º, II)	Coordenação do internato
Reaplicação	Data do edital	Procuradoria Institucional
Análise dos resultados pelo NDE	Até [60] dias após a divulgação	NDE

Marco no calendário	Quando	Responsável
Colação de grau dos concluintes	Recomendado após a divulgação das notas	Secretaria Acadêmica

A lei não define se a colação pode ocorrer só com a situação de regularidade, antes da divulgação da nota. Até manifestação do Inep, a data posterior às notas é a opção mais segura.

6. Divulgação dos resultados

6.1 Texto para o site e o material de candidatos

Resultados do Enamed – curso de Medicina da [IES]. Em cumprimento ao art. 4º, § 11, da Lei nº 15.527/2026, informamos os resultados do curso nas três últimas edições do Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica: [edição] – [resultado]; [edição] – [resultado]; [edição] – [resultado]. Fonte: Ministério da Educação/Inep, [link oficial do resultado].

6.2 Onde publicar

- Página do curso de Medicina no site oficial, em local de fácil acesso.
- Edital e manual do processo seletivo, inclusive vestibular, transferência e portador de diploma.
- Folders, landing pages e demais peças de captação do curso.

6.3 O que não fazer

- Divulgar nota, desempenho ou proficiência de estudante identificado (art. 4º, § 5º).
- Publicar apenas a edição mais favorável: a lei exige as três últimas.
- Usar fonte que não seja oficial do MEC ou do Inep.

7. Passo a passo de implantação

1. NDE revisa o PPC com as cláusulas da seção 3 e o Colegiado do curso aprova.
2. Conselho superior aprova o Regulamento do Enamed (seção 4).
3. Secretaria ajusta o calendário acadêmico 2027 (seção 5) e o modelo de histórico escolar.
4. Marketing e processo seletivo publicam os resultados no site e no material de candidatos (seção 6).
5. Coordenação dá ciência formal do PPC e do Regulamento a todas as turmas e guarda o registro.
6. Procuradoria Institucional arquiva as versões aprovadas para avaliações in loco e eventual supervisão (art. 6º).

Pendências de regulamentação: ato da Comissão Nacional com pesos, desempenho mínimo e composição do resultado (art. 4º, § 4º); ato do Ministro sobre o conceito anual e a supervisão (art. 6º, § 1º); posição do Inep sobre colação de grau antes da nota. Quando forem publicados, os textos desta nota devem ser revisados.

Fontes

- Lei nº 15.527, de 6 de novembro de 2026 – Institui o Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica. Planalto; publicada no D.O.U. de 06/11/2026, edição extra.
- Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, art. 17-A, incluído pela Lei nº 15.527/2026.
- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

Ji-Paraná/RO, 18 de novembro de 2026.

Assinado de forma digital por LCPS ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA:36074170000168
Dados: 2026.11.18 08:29:51 -04'00'

Luiz Carlos
LCPS Educacional – Consultoria Regulatória